



CONTRATO Nº 76/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **DPP Dinâmica Placas e Publicidade Ltda - EPP**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com o Sr. Idalio Martins Neto, brasileiro, empresário, MG 12.815.791-4, CPF 105.840.987.58, representante legal da empresa **DPP Dinâmica Placas e Publicidade Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.439.127/0001-26, situada na Rua Gregório de Matos, 449 – Bairro Vigário Geral – Rio de Janeiro/RJ (CEP 21.240.670), cujo objeto é a **prestação de serviços de confecção de placas e cavaletes para sinalização das obras do Programa de Despoluição do Rio Paraibuna, em atendimento às ações do Trabalho Técnico Social – Contrato CEF nº. 0.408.676-09/2013**, constante de sua proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/15 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, homologado pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **DPP Dinâmica Placas e Publicidade Ltda - EPP** por **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de confecção de placas e cavaletes para sinalização das obras do Programa de Despoluição do Rio Paraibuna, em atendimento às ações do Trabalho Técnico Social – Contrato CEF nº. 0.408.676-09/2013**. Os serviços a serem executados são os





descritos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/15**, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram este Contrato em todos os seus termos e disposições, além da proposta da CONTRATADA, naquilo que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.2. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço global de **R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)** e nele estão incluídas os valores de quaisquer gastos ou despesas com a prestação dos serviços, tais como transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, tarifas bancárias, EPI e outros encargos ou acessórios;

3.2. Os valores unitários encontram-se discriminados a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	PLACAS	30	1.485,00	44.550,00
TOTAL = R\$ 44.550,00				

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo contratual é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da assinatura do Contrato. Durante o prazo contratual, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços;

4.2. A entrega será realizada de acordo com as necessidades da CESAMA, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do Contrato.

4.2.1. Os cavaletes discriminados nos itens 01 e 02 deverão ser entregues no **Departamento de Compras e Estoque**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às





11:30h e de 14:00h as 17:00h. As placas discriminadas no item 03 deverão ser entregues e instaladas no local indicado pela Assessoria de Comunicação e Ouvidoria da CESAMA, na Ordem de Serviço.

4.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO;

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;

4.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados;

4.5.1. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato;

4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativas aos serviços contratados;

4.7. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Especificação e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.





CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos através de medições que serão realizadas após a apresentação da nota fiscal / fatura, conferida e aceita pelo departamento competente da CESAMA.

5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da aprovação e liberação dos recursos pela CEF, solicitadas após a execução dos serviços com a apresentação de nota fiscal.

5.3. Para pagamento, deverá ser anexada à nota fiscal a seguinte documentação: CNPJ; Certidão Negativa de Débitos Tributos Federais; Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e a Terceiros; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade FGTS-CRF e Carta-informação de conta corrente para depósito.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.4.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.3 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato e do Edital, fica a CESAMA autorizada a efetuar o pagamento, em, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

5.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.



5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.10. A CONTRATADA tem conhecimento dos termos do Decreto nº 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

5.11. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da nota fiscal / fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "*pro rata*" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO/REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:





- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.





CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

8.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicatária:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Edital, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a execução do Contrato;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.



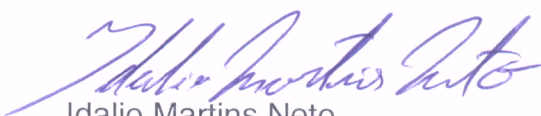
JUIZ DE FORA
PREFEITURA



Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 11 de novembro de 2015.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Idalio Martins Neto
DPP Dinâmica Placas e Publicidade
Ltda - EPP

Testemunhas _____



COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ASSESSORIA DE CONTRATOS

Avenida Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro – Juiz de Fora / MG - Cep 36013-020.

Telefone: (32) 3692-9200 / (32) 3692-9201 – licita@cesama.com.br